


## **Embates e desafios: a gestão de políticas culturais no município de Carmo do Rio Claro – Minas Gerais**


**Fábio Martins**

Doutorando em Geografia – Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Ponta Grossa, Paraná, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0003-4290-4086>  
E-mail: artefabiomartins@gmail.com

**Leonel Brizolla Monastirsky**

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Ponta Grossa, Paraná, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0003-1853-8960>  
E-mail: leonel@uepg.br

**Resumo:** As discussões sobre o conceito de patrimônio cultural avançaram em paralelo às discussões sobre políticas culturais nas diferentes escalas (internacional, nacional, estadual e municipal) com o objetivo de compreender o desenvolvimento de ações referentes aos processos de patrimonialização no município de Carmo do Rio Claro (MG), que no período de 2012 a 2016 resultaram no reconhecimento de uma série de bens culturais significativos para a religiosidade, turismo e economia local. As investigações pautaram-se em técnicas de pesquisa qualitativa, e teve como aporte metodológico os seguintes procedimentos: entrevistas semiestruturadas, levantamento bibliográfico e documental. Nesse contexto, apresenta-se os desafios enfrentados pelos gestores culturais - Poder Público Municipal (legislativo-executivo) - Conselhos do Patrimônio Cultural e de Cultura - sociedade civil e grupos populares detentores de saberes e manifestações culturais.

**Palavras-chave:** Políticas Culturais; Patrimônio Cultural; Gestão Cultural; Bens Culturais; Patrimonialização.

## **Clashes and challenges: the management of cultural policies in the municipality of Carmo do Rio Claro – Minas Gerais**

**Abstract:** Discussions about the concept of cultural heritage have advanced in parallel with discussions on cultural policies at different scales (international, national, state and municipal) with the aim of understanding the development of actions regarding the patrimonialization processes in the municipality of Carmo do Rio Claro, Minas Gerais, which during the period from 2012 to 2016 resulted in the recognition of a series of significant cultural assets for religiosity, tourism and the local economy. The investigations were based on qualitative research techniques, and employed methodological support in the following ways: semi-structured interviews, plus bibliographic and documental surveys. In this context, the challenges being faced by cultural managers are presented - Municipal Government (legislative-executive) - Councils for Cultural Heritage and Culture - civil society and community groups that are rich in cultural knowledge and expression.

**Keywords:** Cultural Policies; Cultural Heritage; Cultural Management; Cultural Goods; Patrimonialization.

**Texto recebido em: 10/02/2022**

**Texto aprovado em: 09/06/2022**

## **Introdução**

O município de Carmo do Rio Claro situa-se na mesorregião Sul/Sudoeste do Estado de Minas Gerais a 363 quilômetros da capital Belo Horizonte e possui população estimada pelo IBGE (2018) em torno de 21.180 habitantes. Banhado pela represa de Furnas e envolto por extensas lavouras cafeeiras, o pequeno município, a exemplo de muitas cidades mineiras, possui em sua paisagem cultural uma multiplicidade de bens culturais, como traços arqueológicos de artefatos indígenas e construções do período colonial, além de uma diversidade de saberes e práticas populares atreladas ao catolicismo, a culinária, ao artesanato, e outros bens relevantes que marcam a sua história em comunhão com seu presente. Bens culturais que se consolidaram diante da significação da sua origem e das ressignificações que tiveram ao longo dos anos e, assim, passaram a ser considerados patrimônios de toda a sociedade.

As investigações para análise do fenômeno de patrimonialização de bens culturais presentes no município de Carmo do Rio Claro, aconteceram no período de 25 de dezembro de 2018 a 27 de janeiro de 2019. Pautaram-se em técnicas de pesquisa qualitativa e teve como aporte metodológico os seguintes procedimentos: levantamento bibliográfico, documental e pesquisa de campo através da realização de entrevistas semiestruturadas com dois ex-gestores da Seção de Cultura, do Conselho do Patrimônio Cultural e de Cultura que atuaram no município no período de 2012 a 2016.

Nesse contexto, reflete-se como se efetivou o desenvolvimento de uma série de ações em políticas culturais, embates e desafios enfrentados por esses gestores, representantes do Poder Público Municipal (legislativo-executivo), Conselhos do Patrimônio Cultural e de Cultura, sociedade civil e grupos detentores de saberes e práticas culturais populares.

As discussões sobre o conceito de patrimônio cultural avançaram em paralelo às discussões sobre políticas culturais nas diferentes escalas (internacional, nacional, estadual e municipal) com o objetivo de analisar o desenvolvimento de políticas culturais que visam a preservação e manutenção de Bens Culturais presentes no município de Carmo do Rio Claro-MG.

No entanto, a ênfase dada ao conceito de patrimônio imaterial e aos trâmites burocráticos que envolvem os processos de patrimonialização e salvaguarda pautadas na imaterialidade, desencadeou-se devido à dificuldade de

sua compreensão por grande parte de agentes públicos, o que acarreta distanciamentos, falta de diálogo e omissões na prestação de serviços de direito adquirido junto aos grupos detentores de saberes e práticas culturais dessa natureza.

### **Trajetória de políticas públicas para preservação de bens culturais**

As práticas de preservação de bens culturais no ocidente desde o Renascimento até o século XVIII, de acordo com Sant'anna (2003), estão associadas à ideia de monumento com a perspectiva de valorização histórica ou artística dos edifícios da antiguidade clássica gregas e romanas.

A noção de monumento para Sant'anna (2003) passa a ser vinculada ao conceito de patrimônio nacional após a Revolução Francesa, pelas representações políticas de unir grupos heterogêneos a uma identidade ou a um projeto de nação, além de construir um campo de embate de forças para preservação de um passado mais recente. “Preservar a memória de fatos, pessoas ou ideias, por meio de construtos que as comemoram, narram ou representam, diz respeito a todas as sociedades humanas” (SANT'ANNA, 2003, p. 49).

Segundo a autora, ao longo do século XIX, os países europeus privilegiaram a preservação de edificações e objetos de arte relacionados aos conceitos de grandeza e excepcionalidade, e, com as noções de autenticidade e permanência, fundaram a prática de preservação e criação de instrumentos de proteção, guarda e conservação.

A patrimonialização conforme Di Méo (2014) também ocorreu neste século, com os deslocamentos conceituais e atribuição de valoração cultural tais como do privado ao público, do sagrado ao profano, do material ao imaterial, do objeto ao território, da cultura a natureza. Nesse sentido, processos de patrimonialização se efetivaram mediante formulações de procedimentos de salvaguarda, de conservação e de valorização dos patrimônios.

No ano de 1948, a Declaração de Direitos do homem trouxe a questão dos “direitos culturais”. Para tanto propõe no “Artigo 22: Direito a proteção social: Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país” (ONU, 1948).

Por sua vez Sant'anna (2003) aponta que o mundo ocidental, após a Segunda Guerra Mundial influenciado pela expansão cronológica, tipológica e geográfica passou a visualizar os processos e práticas culturais como bens patrimoniais e como forma de reificação ou representação.

O conceito antropológico de cultura, no contexto do pós-guerra, começou a ganhar expressão através de antropólogos como Franz Boas e Bronislaw Malinowski, que traçaram noções correlatas de “diversidade, valorização da diferença, contextualização, relativização”, que emergem como estratégia na luta “contra o racismo, o evolucionismo e a hierarquização dos povos numa história única e linear baseada em critérios de progresso e civilização” (ABREU, 2007, p. 57).

Nesta conjuntura e com a criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura-UNESCO, Abreu (2007) salienta, entre os anos de 1947 e 1964, a campanha de defesa do folclore brasileiro, com o estímulo à produção de importantes trabalhos sobre lendas, costumes, mitos, rituais, festas, celebrações, saberes e modos de fazer artesanais, culinária, música, arte e cultura popular.

Os processos e práticas culturais de natureza imaterial só foram reconhecidos internacionalmente no ano de 1972, durante a convenção da UNESCO de Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, com a reivindicação dos países do terceiro mundo a proposição de instrumentos de proteção às manifestações populares de valor cultural.

De acordo com Fonseca (2017) vivenciou-se “a antropologização do conceito de cultura, que passou a abranger a atividade humana em geral e as manifestações de qualquer grupo humano, o que levou à consciência da necessidade de defender as culturas ‘primitivas’, ou de ‘minorias’, ameaçadas por culturas mais poderosas” (FONSECA, 2017, p. 75).

Portanto, a relevância atribuída pelos países ocidentais aos bens de natureza imaterial conforme Pelegrini (2009) é praticamente nova, mas entre os países orientais, a preservação das tradições incide mais na valorização da transmissão dos “saberes” do que dos objetos resultantes de tais conhecimentos. Em 1950 foi implantada no Japão a primeira lei com o objetivo de apoiar pessoas e grupos que mantêm as tradições cênicas, plásticas, ritualísticas e técnicas que compõem esse patrimônio.

Os países ocidentais, somente em 1989 em resposta à 25ª Conferência Geral da Unesco, passaram a considerar tais questões por meio da “recomendação da salvaguarda da cultura tradicional e popular”. Propõe-se a “identificação, registros, inventários, suporte econômico, introdução de seu conhecimento no sistema educativo, documentação e proteção à propriedade intelectual dos grupos detentores de conhecimentos tradicionais” (PELEGRINI, 2009, p. 22).

Assim, a cultura tradicional e popular se define enquanto

conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressões de sua identidade cultural e social; as normas e os valores se transmitem oralmente, por imitação ou de outras maneiras (UNESCO, 1989).

A França foi um dos primeiros países a organizar uma política de apoio aos mestres de ofícios tradicionais, com vistas à transmissão de técnicas às novas gerações, e fundamentou-se no sistema “Tesouros Vivos”, proposto pela Unesco e absorveu como referência propostas bem-sucedidas de países asiáticos.

As políticas de preservação patrimonial no contexto brasileiro, iniciaram-se na década de 1930 tendo como precursor o poeta modernista e visionário Mário de Andrade e a proposição do Serviço do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional-SPHAN, o anteprojeto que incluía uma definição ampla de patrimônio e propunha o reconhecimento das manifestações de cultura popular e do folclore nacional. Porém, o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, aplicava-se somente ao tombamento de bens materiais, cujo privilégio estava direcionado à preservação de edifícios e obras de arte erudita.

Para Santos (2018), as preocupações de Mário de Andrade com a preservação dos monumentos e das manifestações de caráter popular são anteriores à sua colaboração com o SPHAN.

Desde o momento em que se faz aprendiz de turista e empreende viagens de observação e descoberta pelo Brasil (1924, Minas Gerais; 1927, Nordeste e Amazônia; 1928 e 1929, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba), produzindo crônicas e fotografias, visitando obras de arquitetura, coletando documentação musical, observando as danças dramáticas e ensaiando estudos sobre a religiosidade popular e desde o momento em que se lança ao trabalho apaixonado de reconhecimento e valorização das manifestações da arte popular, Mário de Andrade começa a reconhecer a necessidade de prever o estudo, o reconhecimento e até a proteção dessas mesmas

manifestações. Essa ação é primeiro formalizada no texto do Anteprojeto para o SPHAN, mas é de fato ‘institucionalizada’ em 1936, com a criação, no âmbito do Departamento de Cultura da Prefeitura de São Paulo, da Sociedade de Etnografia e Folclore, que trabalhou para orientar, promover e divulgar os estudos etnográficos e folclóricos promovendo o Curso de Etnografia, e patrocinando excursões de coleta de material de estudo (SANTOS, 2018, p. 23).

Entre as décadas de 1920 a 1940, Contier (2004) ressalta a importância de Mário de Andrade, na busca de traços de identidade nacional, na participação, organização de expedições, pesquisas científicas e registros sobre a etnografia e folclore brasileiro, com intuito de consolidar o conceito de brasilidade segundo os pressupostos modernistas.

A criação, em 1937, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-SPHAN, por Gustavo Capanema, efetivou-se em meio ao projeto implementado por uma nova elite de bases urbanas em oposição às velhas elites agrárias, ou seja, “sob orientação de uma ideologia nacionalista, autoritária” (GONÇALVES, 1996, p. 39).

Para Santos (1996), a criação da “Academia do SPHAN”, sob direção de Rodrigo Melo Franco de Andrade, nasceu ancorada na ideia básica de que o espírito público que visava consolidar a legitimidade de um grupo específico de intelectuais, acabou por dar prioridade a tombamentos de bens móveis e imóveis ligados a valores históricos/estéticos, pautados no discurso patriótico de identidade-nação que transformava objetos imersos no anonimato em objetos monumentos.

Diante desse contexto político ideológico, Santos (1996) observa que o Estado de Minas Gerais, desde a criação do SPHAN, esteve à frente das reflexões e discussões sobre políticas de preservação patrimonial devido ao seu vasto referencial arquitetônico e artístico do período colonial e que é considerado símbolo de um período brasileiro e/ou marca de um estilo artístico de reconhecimento nacional.

O barroco mineiro, que remonta ao século XVIII, recebeu nesse período maior notoriedade e preservação pela ação do SPHAN, avaliado como expressão-símbolo emblemático da totalidade da nação brasileira e era considerado pelos intelectuais como aquele que continha o legado mais original do período Brasil-Colônia.

Mas a partir de 1979, nos revela Gonçalves (1996) os avanços significativos que ocorreram no país em relação à ideia de patrimônio cultural, período este em que Aloísio Magalhães esteve à frente do Instituto do Patrimônio Histórico e

Artístico Nacional (IPHAN) e inseriu no âmbito das políticas públicas de cultura o reconhecimento dos bens culturais não mais por valores estéticos ou com características ‘eruditas’, mas pelo valor que a sociedade atribuía aos mesmos. Dessa maneira, as manifestações de grupos e comunidades passam a ter seu protagonismo, agora, nas mãos de seus detentores. Uma nova política iniciou-se em relação à preservação do patrimônio cultural brasileiro que aos poucos substituiu a notoriedade dada ao conceito de “patrimônio histórico e artístico” por “bens culturais”, com ênfase ao presente e a diversidade cultural, como parte integrante da vida cotidiana de distintos segmentos da sociedade.

Entretanto, as diretrizes voltadas às políticas públicas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, tal como o estatuto do tombamento, apresentavam-se como incompatíveis à proteção de bens de cultura popular. Pois, estes bens “estão inseridos em uma dinâmica de uso, expressam valores de outra ordem que não as concepções cultas de história e de arte” (FONSECA, 1996, p. 160).

Logo, conforme Gonçalves (1996) a nova política do IPHAN aproximava-se dos ideais do projeto original de Mário de Andrade, com sua visão pluralista, democrática e antropológica de Brasil para as diferentes formas da cultura popular.

No discurso acadêmico de posse, Aloísio Magalhães refere-se a nação brasileira como uma totalidade cultural diversificada e em permanente processo de transformação que precisa “preservar a heterogeneidade cultural para garantir o desenvolvimento” (GONÇALVES, 1996, p. 63).

Durante os anos 1970 e 1980, Fonseca (1996) acredita que após a fase mais dura de repressão do regime militar, a noção de segurança nacional foi abolida em nome de conceitos como pluralidade cultural e desenvolvimento cultural.

Neste contexto, em 1979 surgiu a Fundação Nacional Pró-Memória alavancando as políticas culturais voltadas para a preservação do patrimônio cultural. A área de Etnias e Sociedade Nacional efetivou em 1982 o tombamento do Terreiro da Casa Branca em Salvador-BA, com a ampliação do conceito de patrimônio cultural e de reconhecimento da religiosidade e cultura de matriz africana. A criação do Centro Nacional de Referência Cultural possibilitou o registro etnográfico de várias manifestações culturais no país, porém, sem a proposição de instrumentos efetivos de preservação.

Mais adiante, através da Constituição Federal de 1988, os artigos 215 e 216, possibilitaram um avanço significativo em relação à legislação nacional de políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio cultural brasileiro,

reforçando o conceito de patrimônio cultural. No artigo 215, ficou estabelecida a garantia de direitos culturais de apoio, incentivo, defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro, produção, promoção, e a difusão de bens culturais, além da formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões.

O artigo 216 define enquanto patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas culturais.

Todavia, foi através do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que se definiu o estatuto voltado à salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial, na qual criou-se formas de acautelamento com a possibilidade de registro em quatro categorias: saberes, formas de expressão; celebrações e lugares.

A partir destes avanços o IPHAN elaborou a metodologia denominada de Inventário de Referências Culturais - INRC 2000 -, em que prevê três categorias de abordagem durante o processo de reconhecimento e patrimonialização dos bens de natureza imaterial: levantamento preliminar, identificação e documentação (registro).

Na etapa de registro, Sant'anna (2003) evidencia o trabalho técnico mais aprofundado de natureza etnográfica, que permite identificar de modo bastante preciso as maneiras mais adequadas de apoio à sua continuidade. Para tanto salienta que o registro corresponde:

à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente destas manifestações, em suas diferentes versões, tornando estas informações acessíveis ao público. O objetivo é manter a memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo, porque só assim se pode 'preservá-los' (SANT'ANNA, 2003, p. 55).

No entanto, conforme Sant'Anna (2003) as manifestações e bens culturais imateriais são alicerçados por uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não cabe nos conceitos de permanência e autenticidade, uma vez que se prima pelo registro e documentação e não pela intervenção, restauração e conservação. Ainda em relação ao instrumento de registro, Silva (2011) sublinha que:



Trata-se de um importante instrumento legal de preservação na medida em que justifica o desenvolvimento de projetos e avaliza a execução de políticas públicas voltadas à proteção, salvaguarda e continuidade dessa manifestação hoje para as gerações futuras. O registro favorece o desenvolvimento de programas e ações governamentais, pode ser usado para estimular mobilizações reivindicatórias em prol da implantação de ações preservacionistas capazes de garantir a profusão de manifestações culturais populares e criar condições para sua sustentabilidade, ou ainda, servir para suscitar a consciência da preservação do bem por parte de atores e agentes sociais (SILVA, 2011, p. 5).

Em âmbito internacional, a 32ª sessão da Conferência Geral das Nações Unidas para Educação, Ciência e a Cultura, sediada em Paris no ano de 2003, assegurou a importância do Patrimônio Cultural Imaterial como “fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável”. As finalidades deste evento estavam voltadas à salvaguarda, ao respeito, à conscientização e cooperação ao patrimônio cultural imaterial no plano local, nacional e internacional.

Diante disso, foram estipuladas medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, com “a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão essencialmente por meio da educação formal e não formal, e, a revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos” (UNESCO, 2003). A convenção estabeleceu ainda em seu artigo 2, as seguintes definições em relação ao patrimônio cultural imaterial e salvaguarda:

1. Entende-se por ‘patrimônio cultural imaterial’ as práticas, representações, expressões, conhecimentos e competências – bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, grupos e, eventualmente, indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio envolvente, da sua interação com a natureza e da sua história, e confere-lhes um sentido de identidade e de continuidade, contribuindo assim para promover o respeito da diversidade cultural e a criatividade humana. Para efeitos da presente Convenção, só será tomado em consideração o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos existentes, bem como com a exigência do respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e de um desenvolvimento sustentável. 2. O ‘patrimônio cultural imaterial’ tal como é definido no parágrafo I supra, manifesta-se nomeadamente nos seguintes domínios: (a) tradições e expressões orais, incluindo a língua como

vector do patrimônio cultural imaterial; (b) artes do espetáculo; (c) práticas sociais, rituais e atos festivos; (d) conhecimentos e usos relacionados com a natureza e o universo; (e) técnicas artesanais tradicionais. 3. Entende-se por 'salvaguarda' as medidas que visam assegurar a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, incluindo a identificação, documentação, investigação, preservação, proteção, promoção, valorização, transmissão - essencialmente pela educação formal e não formal - e revitalização dos diversos aspectos deste patrimônio (UNESCO, 2003).

O conceito antropológico de cultura de acordo Abreu (2007), vem atravessando diferentes segmentos sociais, ainda no final do século XX, as culturas passaram a ser cada vez mais valorizadas em suas singularidades de modo a entrar no debate do patrimônio cultural, a tornar visível uma pluralidade de grupos e interesses que até então permaneciam à margem da sociedade.

Neste novo cenário, o Estado, seja nos âmbitos federal, estadual ou municipal, já não atua sozinho na identificação e seleção de bens culturais a serem protegidos, tombados ou valorizados. Cada vez mais é preciso ouvir a sociedade civil, estabelecer parcerias, acordos, compromissos (ABREU, 2007, p. XX).

A partir da presente exposição, buscar-se-á, em sequência, o entendimento da legislação em políticas culturais presente no Estado de Minas Gerais, pois entende-se que esses aparatos jurídicos servirão como suporte para discussões em âmbito municipal.

### **As políticas culturais para a preservação do patrimônio cultural em Minas Gerais**

A efetivação de políticas públicas culturais voltadas à preservação do patrimônio cultural de Minas Gerais instituiu-se através da Lei nº 5775, de 30 de setembro de 1971, com a criação do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais-IEPHA/MG. Órgão este de colaboração com o IPHAN, cuja finalidade consiste em exercer a proteção no território do Estado de Minas Gerais, dos bens culturais móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, de que tratam o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

O atual estatuto do IEPHA-MG encontra-se estruturado a partir do Decreto-Lei nº 47.400, de 17 de abril de 2018 e, em seu Art. 2º, aponta como competências: pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no Estado. Assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à

identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado, tal como nas atribuições contidas em seus parágrafos III, XI e XII de:

III – promover a identificação, o reconhecimento e a salvaguarda do patrimônio cultural do estado, por meio de medidas administrativas como inventário, registro, tombamento e outras formas de acautelamento;

XI – prestar assessoramento a instituições públicas e privadas e a interessados na elaboração de pesquisas, projetos, inventários, obras de conservação, restauração e intervenção em bens culturais materiais ou imateriais acautelados nas demais esferas ou de interesse cultural, segundo critérios de conveniência e oportunidade;

XII – prestar assessoramento aos municípios na implantação, no desenvolvimento e na execução de política municipal de proteção dos bens culturais, segundo critérios de conveniência e oportunidade (MINAS GERAIS, 2018).

Diante de tal legislação, o § 1º atesta que são considerados patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais, os bens que façam referência à identidade cultural e à memória social do Estado, acautelados na forma da lei:

I – Núcleos e conjuntos urbanos e paisagísticos; II – Edificações públicas e privadas de qualquer natureza ou finalidade; III – Sítios arqueológicos e paisagísticos; IV – Bens móveis, obras de arte integradas, equipamentos urbanos, marcos e objetos isolados ou integrados à arquitetura e aos conjuntos urbanos; V – Objetos arqueológicos e suportes de técnicas construtivas tradicionais; VI – Tradições, costumes, rituais, festas das comunidades, manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas; VII – Outros bens e direitos de valor cultural e interesse de preservação (MINAS GERAIS, 2018).

Já o Decreto Estadual nº 42.505, de 15 de abril de 2002, vinculado ao Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, instituiu as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível presentes no Estado de Minas Gerais, de modo que seu § 1º define que o registro será efetuado em quatro livros, a saber:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; III - Livro de

Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;  
IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas (MINAS GERAIS, 2002).

Nesse contexto, a partir da implementação da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995 (Lei Robin Hood) constata-se o engajamento do IEPHA/MG em estabelecer um efetivo programa político de gestão pública estadual em parceria com os municípios de modo a promover a preservação e salvaguarda de bens culturais no Estado de Minas Gerais.

Tal legislação está atrelada ao “ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) de Patrimônio Cultural” dos municípios e sua consolidação se deu pela Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que tem como responsável por sua gestão o IEPHA-MG que acompanha, gerencia e fiscaliza os municípios por meio de programa anual. Também estabelece normatizações, diretrizes e critérios como pré-requisitos para efetivação de repasses de recursos financeiros e atua no fornecimento de dados para o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural (PPC) dos municípios. Em contrapartida, os municípios anualmente devem prestar contas ao órgão estadual através de documentação que comprove sua efetividade na gestão de seus bens culturais através da promoção, preservação e ações de salvaguarda.

Pioneira na gestão de políticas públicas de municipalização, a legislação atua com medidas descentralizadoras de autonomia política e fiscal por meio da distribuição de recursos destinados à proteção do patrimônio cultural dos municípios mineiros.

Para participação ao ICMS Patrimônio Cultural, os municípios devem seguir as regras das deliberações normativas em vigor que são aprovadas e regulamentadas anualmente pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP. Apresenta-se como exemplo, em sequência - Quadro 1 -, as exigências definidas na Deliberação Normativa do CONEP nº 06/2018 - exercício 2020, para os quadros e seus respectivos conjuntos documentais:

**Quadro I – GESTÃO**

- A) Política Municipal de proteção ao patrimônio e outras ações.
- B) Investimentos e despesas financeiras em bens culturais protegidos.

**Quadro II – PROTEÇÃO**

- A) Inventário de proteção do patrimônio cultural.
- B) Processos de Tombamento de bens materiais, na esfera municipal.
- C) Processos de Registro de bens imateriais, na esfera municipal.

**Quadro III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO**

- A) Laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos, na esfera municipal.
- B) Relatórios de implementação das ações e execução do plano de salvaguarda dos bens protegidos por registro, na esfera municipal.
- C) Programas de educação para o patrimônio, nas diversas áreas de desenvolvimento.
- D) Difusão do patrimônio cultural.

Fonte: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoas/icms-patrimonio-cultural#como-funciona>. Acesso em: 10/09/2018.

**Quadro 1****Deliberações normativas CONEP 2020**

Já a efetivação de registros de bens culturais de natureza imaterial é regulamentada no estado de Minas Gerais através das deliberações do CONEP, que em sua edição nº 20/2018 apresenta os seguintes procedimentos descritos no Quadro 2:

**2. PROCESSO DE REGISTRO**

O Processo de Registro é constituído por um conjunto de documentos técnicos e administrativos, que fundamentam, justificam e legalizam o reconhecimento da proteção do bem imaterial no contexto da municipalidade. Dentre os documentos que compõem os Processos de Registros Municipais, deverão ser encaminhados, para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, apenas os documentos técnicos e administrativos relacionados abaixo:

- 2.1 Introdução: apresentação do Bem Cultural; origem do pedido de registro e a metodologia utilizada.
- 2.2 Histórico do Bem Cultural: contextualização histórica do município (antropológico e social).
- 2.3 Entrevista: três pessoas ou mais, detentoras da vivência referente à manifestação cultural a ser registrada (transcritos ou em gravação de áudio).
- 2.4 Análise Descritiva do Bem Cultural: pormenorizada que contemple a identificação dos atores e significados atribuídos a ele, etapas de produção, circulação e consumo, contexto cultural e outras informações que justifiquem o bem portador de referência à identidade e à memória dos grupos formadores da sociedade.

- 2.5 Documentação Audiovisual: de aspectos culturalmente relevantes ao bem imaterial registrado.
- 2.6 Documentação Fotográfica: de 20 fotos ou mais, contemplando cada aspecto tratado na descrição do bem imaterial. (coloridas, impressas e legendadas com dados relativos à etapa, datadas e com autoria).
- 2.7 Plano de Salvaguarda: valorização e salvaguarda adequadas às demandas de preservação do bem cultural, composto por, no mínimo: 2.7.1 Diagnóstico da situação do bem cultural imaterial; 2.7.2 Diretrizes preferencialmente elaboradas conjuntamente com a comunidade detentora do saber para a valorização e a continuidade do bem com detalhamento das ações a serem desenvolvidas; 2.7.3 Cronograma gráfico, com a previsão mínima, para dois anos, de cada ação de proteção e salvaguarda.
- 2.8 Referências Bibliográficas ABNT: as fontes (bibliográficas, arquivísticas e orais).
- 2.9 Ficha técnica: 'Processo de Registro xxx' (nome do bem cultural), nome, formação profissional, função desempenhada e assinatura dos responsáveis técnicos e servidores do Setor Municipal que participaram dos trabalhos, e a data de elaboração do processo de registro.
- 2.10 Cópia do pedido de registro encaminhada ao Setor Municipal-SEMPAC.
- 2.11 Declaração de Anuência da comunidade e/ou de seu representante: os detentores, junto aos demais atores sociais envolvidos com o bem cultural, têm que participar de todo o processo, da concordância formal com o pedido de Registro até a construção do Plano de Salvaguarda.
- 2.12 Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural destacado com marca-texto que aprova o registro do bem imaterial.
- 2.13 Cópia(s) da(s) publicidade, em veículo de grande circulação no município, da decisão sobre a aprovação do registro pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; 2.14 Cópia das eventuais manifestações. Caso haja impugnação ao registro, acompanhada da resposta apresentada.
- 2.15 Cópia da inscrição no Livro de Registro Municipal, conforme definido na legislação municipal de proteção.
- O pedido de Registro: §1º poderá ser feito por qualquer cidadão, por órgão ou entidade pública ou privada que detenha o conhecimento específico sobre a matéria. §2º deve ser acompanhado de uma Declaração de Anuência, assinada pelos detentores/representantes do bem imaterial. §3º será protocolado na Prefeitura e endereçado ao Setor Municipal SEMPAC. §4º O Setor encaminhará ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural o pedido de registro o qual, após avaliação dos documentos, votará pelo início do procedimento de instrução do processo. §5º O procedimento de instrução deverá ser realizado pelo Setor Municipal-SEMPAC, com a participação do proponente, da comunidade produtora do bem, ou, quando for o caso, de instituições públicas ou privadas afins que detenham conhecimentos sobre a matéria. §6º O Setor Municipal-SEMPAC, ao finalizar a produção do Processo, o encaminhará ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para votar sobre a aprovação do registro do bem imaterial. §7º A decisão do Conselho (favorável ou desfavorável) será divulgada pelo Setor Municipal SEMPAC em meio de comunicação de grande circulação do município. Poderá, ainda, comunicar formalmente a decisão ao detentor do bem cultural. §8º Em caso de decisão desfavorável ao registro, o autor do pedido de registro deverá protocolar, no Setor Municipal-SEMPAC, recurso da decisão do Conselho no prazo definido pela lei municipal de proteção. Em próxima reunião, o Conselho decidirá se aceita ou não o recurso e, caso mantenha a decisão sobre a negativa do registro, deverá registrar tal fato em ata e o Setor Municipal-SEMPAC arquivará o estudo

feito. §9º Deliberada a aprovação do registro, deverá ser divulgada a decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, em veículo de grande circulação no município. §10º Deverá, então, ser providenciada a inscrição no(s) livro(s) de registro respectivo(s) para os bens imateriais.

### **3. RELATÓRIO DE REVALIDAÇÃO**

Após 10 anos da inscrição do bem cultural em um dos livros de Registro, o município deverá apresentar, para efeito de pontuação, o Relatório de Revalidação. (CONEP, 2019).

Fonte: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Disponível em: [http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/DN\\_CONEP\\_20\\_2018\\_EXERC\\_2021\\_Site\\_IEPHA\\_MG.pdf](http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/DN_CONEP_20_2018_EXERC_2021_Site_IEPHA_MG.pdf). Acesso em 14/12/2019.

## **Quadro 2**

### **Processo de registro CONEP nº 20/2018**

O modelo apresentado evidencia a proposta pela descentralização da gestão de políticas culturais no estado de Minas Gerais, com a disponibilização de incentivos fiscais para os municípios que promovem a valorização, proteção e salvaguarda de seus bens culturais. A regulamentação desta política segundo o IEPHA-MG alcançou proporção maior que 80% dos municípios com implementação e atuação de Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural. Na próxima seção apresenta-se as políticas e ações de patrimonialização e salvaguarda de bens culturais no município de Carmo do Rio Claro-MG.

219

### **Proteção de bens culturais em Carmo do Rio Claro – MG**

No município mineiro de Carmo do Rio Claro, a institucionalização de políticas culturais voltadas à preservação de bens culturais teve início com a criação da Lei nº 1.719, de 16 de março de 2005, que instituiu o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural como órgão de assessoramento ao Poder Executivo Municipal. E através da Lei nº 2.215, de 04 de outubro de 2011 foi criado o Conselho Municipal de Cultura, de caráter consultivo e deliberativo, encontra-se vinculado ao departamento de Educação, Cultura e Cidadania.

As ações relativas à proteção do Patrimônio Cultural no município tiveram início no ano de 2007, quando foi elaborado um plano de inventário com o catálogo de 110 bens culturais encaminhados ao IEPHA-MG, e, o tombamento da imagem sacra de Nosso Senhor dos Passos no período de 2007-2009, entretanto, sem os devidos estudos técnicos.

Ressalta-se ainda que uma nova perspectiva se delineou a partir de 2010, para atender à Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009 (ICMS de Patrimônio Cultural), cujos recursos financeiros são repassados aos municípios mediante comprovação de efetividade na gestão de seus bens culturais, por meio da promoção, preservação e ações de salvaguarda.

A legislação municipal que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial se define através da Lei nº 2.249 de 14 de dezembro de 2011. Desse modo, em seu Art. 1, § 1 constituem bens de natureza imaterial os processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimentos, as práticas e as manifestações dos diversos grupos socioculturais que compõe a identidade e a memória do município, bem como as condições materiais necessárias ao desenvolvimento de tais procedimentos e produtos de natureza material derivados. Para salvaguardar é necessário a identificação, reconhecimento, registro etnográfico, acompanhamento do desenvolvimento histórico, divulgação e apoio.

Conforme apresenta o Quadro 3, avanços significativos em processos de patrimonialização se concretizaram a partir de uma trajetória de ações realizadas por gestores culturais - conselheiros, representantes dos poderes (executivo-legislativo), em parceria com detentores de práticas e saberes locais, sociedade civil, além do suporte de uma empresa especializada na formalização de inventários, registros e tombamentos de bens culturais. Até o ano 2018, as ações em políticas culturais resultaram no inventariado de 130 bens culturais.

<b>BENS CULTURAIS TOMBADOS</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Designação/localização</b>	<b>Tombamento</b>	<b>Inventário Ano-exc.</b>
<b>Núcleo Histórico Urbano</b>	Sede.	Tombamento Municipal provisório instalado em reuniões de 02/set/2015 e 04/nov/2015; notificações recebidas pelos proprietários em 19/nov/2015.	2015-2017
<b>Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos</b>	Serra da Tormenta. Zona Rural.	Tombamento Municipal: Inscrição nº 07 no Livro de Tombo, em 27 de novembro de 2015.	2015-2017
<b>Bens Imóveis. Estruturas</b>	Capela Nosso Senhor dos Passos. Praça irmãos de São	Tombamento Municipal: Decreto nº	2015-2017



<b>Arquitetônicas e Urbanísticas</b>	Gabriel, s/n°. Sede.	2.617, de 28 de junho de 2010.	
<b>Bens Móveis e Bens Integrados. Imagem</b>	Nosso Senhor dos Passos. Capela Nosso Senhor dos Passos. Praça irmãos de São Gabriel, s/n°. Sede.	Tombamento Municipal: Decreto nº 1.909, de 30 de janeiro de 2007.	2009
	Nossa Senhora das Dores. Capela Nosso Senhor dos Passos. Praça irmãos de São Gabriel, s/n°. Sede.	Tombamento Municipal: Decreto nº 2.613, de 22 de junho de 2010.	2009
<b>BENS CULTURAIS REGISTRADOS</b>			
<b>Saberes</b>	Tecelagem. Sede.	Registro Municipal: Inscrição nº 01 no Livro de Registros dos Saberes em 11 de novembro de 2015.	2015-2017
	Doces. Sede.	Registro Municipal: Inscrição nº 02 no Livro de Registros dos Saberes em 11 de novembro de 2015.	2015-2017

Fonte: Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro (MG).

### Quadro 3

#### Bens culturais tombados e registrados

A Capela Nosso Senhor dos Passos constitui-se a edificação mais antiga do município. Construída entre 1860 e 1870 em estilo colonial aos pés da Serra da Tormenta, abriga em seu interior a imagem Sacra de Nosso Senhor dos Passos, que em conjunto com a imagem de Nossa Senhora das Dores representa prestígio sacro na Procissão do Encontro realizada durante a semana santa.

Já a Serra da Tormenta constitui-se uma elevação montanhosa de 1.287 metros de altitude acima do mar, e possui uma diversidade de fauna e flora, além de abrigar em seu entorno vestígios arqueológicos de artefatos indígenas, um muro de pedra construído por mão de obra escrava no período colonial, o cruzeiro no pico São Gabriel e a presença da capela Nossa Senhora Aparecida em seu cume, que atrai anualmente milhares de devotos carmelitanos e turistas na prática de religiosidade popular.

Em relação ao patrimônio imaterial, a evidência se aplica ao ofício da tecelagem manual, técnica usada para confecção de tecidos em teares manuais que contempla uma diversidade de tramas e texturas. O processo artesanal envolve os

seguintes procedimentos: preparação da fibra, fiação, tingimento, urdição, tecelagem e o acabamento que resulta na confecção de uma série de produtos comercializáveis, como colchas, mantas para sofá entre outros.

Outro bem cultural imaterial em destaque, se consagra a partir de características singulares no modo artesanal de fazer doces de frutas. Sabores de variedades frutíferas combinadas aos distintos formatos de bordados sobre as cascas do mamão e da abóbora, que na sequência perpassam pelo processo de cristalização, resultando em doces secos, ou em calda organizados em compotas.

Em âmbito estadual, as Folias de Minas encontram-se registradas desde janeiro de 2017, e nesse contexto, em Carmo do Rio Claro três grupos de Companhias mantêm seus ritos em atividades. As Folias ou Companhias de Reis são construções cosmológicas do catolicismo popular orientadas pelo nascimento de Cristo e pela Epifania, de modo a reproduzir a viagem dos Três Reis Magos, guiados por uma estrela para a adoração do menino Jesus em Belém. Brandão (1977) destaca que as Folias de Reis são formadas por um grupo de precatórios, que saem em jornada no ciclo natalino de 25 de dezembro a 6 de janeiro, composta por músicos, instrumentistas, bandeiristas e palhaços - os foliões vão de casa em casa apresentando suas cantorias, levando bênçãos às famílias de devotos e recolhendo esmolas.

O cadastro desses Grupos junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, faz com que os municípios recebam mensalmente recursos financeiros oriundos de ICMS para investimentos em ações de salvaguarda, pesquisa e promoção, de modo a assegurar aos executores dessas práticas a possibilidade de continuidade desse bem cultural. Ações essas que deveriam “ser construídas pelo poder público, prioritariamente, em conjunto com coletivos culturais responsáveis pela existência do bem” (IEPHA, 2016, p. 149), mas que na prática, vem sendo marcada pelo descaso e desinteresse por parte de representantes do poder público de Carmo do Rio Claro.

### **Embates e desafios: gestão de políticas culturais em Carmo do Rio Claro – Minas Gerais**

Através de entrevista semiestruturada direcionada a dois ex-representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e chefia da Seção de Cultura do município, investigou-se a gestão em políticas culturais aplicada ao município de Carmo do Rio Claro-MG entre os anos de 2012 a 2016. Período em que se instaurou

uma série de ações, de modo a obedecer, com rigor, os procedimentos técnicos necessários na promoção dos bens culturais presentes no município.

Nesse contexto, representantes da Seção de Cultura propuseram uma série de estudos acerca de políticas culturais, e consideraram que poderia resolver as demandas do município por meio de uma legislação direcionada à promoção e preservação de seus bens culturais. Assim, novas articulações foram pensadas e amarradas de modo que “os próximos gestores que viessem a assumir a Seção de Cultura teriam que seguir todos os procedimentos e normativas técnicas” (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

Também alteraram as leis no estatuto interno, deliberando que fossem incluídos como membros do Conselho de Cultura, pessoas representantes de diversos segmentos culturais do município e para a presidência do conselho somente as pessoas ligadas à sociedade civil, já que estas poderiam deliberar ações sem grandes embates diante de interesses políticos de quem estava à frente do poder público municipal. A partir deste momento, o chefe da Seção de Cultura vinculado à prefeitura, não teria mais direito de voto nas decisões do conselho, além do que, os membros que passariam a formar o conselho deveriam contemplar três representantes do poder público e seis da sociedade civil (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

O Conselho do Patrimônio Cultural necessita de liberdade para gerir suas escolhas de ações e devem ser registradas em atas. Mas, existe uma tentativa de governantes em amarrar as ações e investimentos do Conselho a eventos que promovam o marketing político de suas gestões. A grande dificuldade encontrada pelos gestores acontece por essa verba ser depositada em conta conjunta do município, o que levou a necessidade de criar uma conta para um fundo próprio de cultura. No município cabe ao chefe do conselho, acompanhar e cobrar dos gestores públicos mensalmente o repasse desta verba para o fundo de cultura (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

No que refere à atuação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e do poder legislativo municipal, esclarece que:

Ao poder legislativo municipal cabe a criação das leis de proteção ao patrimônio em nível local, segundo as normas e leis vigentes no estado e na federação, além da aprovação, criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (...). Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cabe cumprir fielmente a lei de criação, criar seu regimento interno, se reunir periodicamente e conhecer sobre o assunto (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

Quanto às políticas culturais de preservação patrimonial para os municípios mineiros que realizam o mapeamento de seus bens culturais, conseguem através do governo estadual, representado pelo IEPHA-MG, a contrapartida de benefícios fiscais. “Recursos que deveriam estabelecer um diálogo de contrapartida, atendendo os bens culturais de acordo com suas necessidades” (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

Segundo os entrevistados os Conselhos Municipais do Patrimônio Cultural e de Cultura precisam permanecer paralelamente em funcionamento, para que os usos dos recursos fiscais oriundos do ICMS de Patrimônio Cultural sejam aplicados em suas instâncias específicas na salvaguarda de bens culturais do município, pois o fundo municipal de cultura está destinado à promoção de eventos e ações culturais das mais variadas formas.

O IEPHA-MG indica que parte dos recursos do ICMS de patrimônio cultural, sejam investidos em bens patrimoniais, ou seja, “o correto seria que a maior parte deste recurso fosse destinado à manutenção e salvaguarda dos bens tombados e registrados” (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

O trabalho em políticas culturais desenvolvido pelo município é gerido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, o que resulta numa pontuação anual que recai sobre o ICMS cultural e é revertida em incentivos fiscais, repassado mensalmente pelo governo estadual ao município. Para tanto, deve ser apresentada junto ao IEPHA-MG a documentação que comprove as ações desenvolvidas durante o ano do exercício e os planos de ações e salvaguarda relativas à preservação dos seus bens culturais para o ano subsequente.

No que diz respeito às relações de políticas culturais estabelecidas entre o estado de Minas Gerais e o município de Carmo do Rio Claro, reitera-se que “existe um distanciamento significativo entre o município e o centro gestor. Uma parte considerável das verbas são destinadas a projetos culturais que tem como foco as cidades mais representativas do estado” (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

A cada ano, o IEPHA-MG lança novas diretrizes em relação a processos de tombamentos e registros. Em Carmo do Rio Claro-MG, o processo de tombamento ou registro de um bem cultural é realizado durante reuniões do Conselho, que se reúne pelo menos quatro vezes anualmente. O primeiro passo consiste em realizar o inventário sobre o bem cultural, depois estudos técnicos que resultam na formatação de um Dossiê que aponte futuras ações de salvaguarda.

O pedido de tombamento ou registro de um bem cultural pode ser solicitado por qualquer cidadão, por meio de indicação em carta, ou por um conselheiro advertindo sua importância. Mas a avaliação das indicações deve ser julgada por critérios que atendam interesses culturais da sociedade como um todo e não de uma vontade particular.

Diante de tal intenção é necessário colocar sobre notoriedade pública o processo de tombamento do bem cultural e deve ser publicada em jornal impresso local com direito à impugnação por membros da sociedade. Interesses de vontade particular não tem o poder para alterar o interesse comum de uma sociedade para com o bem cultural em questão. Após aprovação oficial do Conselho e tombamento ou registro no livro tomo, toda documentação é encaminhada diretamente ao IEPHA-MG.

Aprovado o tombamento ou registro pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cabe ao secretário de cultura pôr em prática os planos de ações de salvaguarda (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

No entanto, a falta de um secretário de cultura com formação técnica acaba por comprometer todo ciclo de trabalhos realizados em questão. Já no que diz respeito as empresas contratadas para realizar inventários, tombamentos, registros e organização de documentações referente aos bens culturais, destacam que:

Os profissionais destas empresas não possuem o sentimento de pertença, que é algo que nós possuímos. Por mais que os antropólogos e historiadores digam que a gente não possa colocar sentimento em uma pesquisa, você enquanto pesquisador está vindo inventariar algo que você possui esse sentimento, o que já é um ganho de cinquenta por cento na produção do trabalho. Quando a gente pesquisa algo que tem a ver com nossas raízes, conseguimos alcançar uma profundidade maior. Já um profissional que sai de outra cidade e vem inventariar um grupo folclórico na cidade de Carmo do Rio Claro, vai deixar escapar uma série de coisas que só a gente que cresceu aqui, que conviveu, sabe como funciona. Nesse sentido, quando se coloca alguém como gestor que não tem entendimento técnico, acaba-se por depender da contratação de empresas que às vezes pelo menor custo prestam o serviço sem o devido compromisso (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

Destaca ainda que as trocas de governo acabam por representar “o rompimento de projetos, o que prejudica o andamento de uma série de ações passíveis de gerar benefícios fiscais para o município”. Assim a gestão cultural municipal fica restrita aos dois anos intermediários, pois evita-se realizar acordos e projetos no primeiro e último ano do mandato. Contudo, reitera-se a necessidade de um profissional efetivo na Seção de Cultura capacitado em gestão cultural, que desempenhe um trabalho ininterrupto em questões técnicas relacionadas às políticas culturais (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

No que diz respeito às questões burocráticas enfrentadas pelos gestores tem-se que:

A burocracia de uma máquina pública é de grande complexidade quando se trabalha com recursos financeiros vindos de órgão público, pois é necessário solicitar três licitações de compras ou serviços; depende ainda de profissionais e empresas regularizadas para realizar estas cotações e após a realização do serviço, ainda depende de quem faz o pagamento não o atrase para não gerar juros estipulados em contratos.

O grande embate na prestação de contas junto ao IEPHA, consiste no fato de que todo dinheiro gasto em ações de promoção cultural tem que passar pela conta bancária do fundo de cultura, de modo que seja detalhado a prestação de conta de todos os gastos investidos. Na realidade existem muitos desvios destes recursos que não representam investimentos em bens culturais envolvendo identidades coletivas (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

Os entrevistados destacam ainda os desgastes enfrentados entre o poder legislativo municipal e o Conselho do Patrimônio Cultural no episódio em que houve a tentativa de tombamento do Núcleo Histórico da Cidade de Carmo do Rio Claro (MG). Ressaltam, as dificuldades de diálogo com o poder público legislativo quando envolve o jogo de interesses particulares, em episódio de afronta imposta pela câmara de vereadores ao Conselho do Patrimônio Cultural, e destacam a importância da ação do Ministério Público junto aos Conselhos.

Alguns proprietários dos imóveis se posicionaram contra ao projeto, o que desencadeou a ação de um vereador na criação e aprovação de uma lei inconstitucional em um mesmo dia. Essa lei determinava que quaisquer decisões de tombamento ou registro aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, teriam que passar pela aprovação do poder legislativo. A lei foi derrubada em sequência, devido à parceria com ministério público, pois entende-se que as decisões do Conselho são soberanas e tem autonomia para pôr em prática suas ações (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

Outro avanço significativo na gestão cultural de Carmo do Rio Claro entre os anos de 2012 e 2016 foram os registros de bens culturais imateriais, como, o modo de fazer do doce cristalizado e em compota, além do modo de fazer tecelagem manual. Propostas estas “que nos planos de salvaguarda beneficiariam estes grupos, o que até então, ficavam somente em promessas políticas” (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

Ressalta-se que os valores recebidos de ICMS cultural pelo município mineiro são sempre relativos às ações realizadas e propostas nos dois anos

anteriores. No período de 2016 e 2017 o município recebeu recursos em torno de 10 mil reais por mês. No entanto, de acordo com os entrevistados, mesmo que o município realize tombamentos e registros, mas se não efetivar práticas e ações previstas no plano de salvaguarda, resulta nos anos subsequentes na redução da pontuação do ICMS cultural. “O IEPHA como órgão responsável subentende que, se o município não utilizou tais recursos, eles não serão mais necessários nos anos seguintes. O que também pode gerar questionamentos dos auditores e a verba pode ser gradativamente extinta” (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

Nos anos de 2018 e 2019, segundo os entrevistados, os recursos fiscais advindos do ICMS de Patrimônio Cultural ficaram parados, pois não havia conselheiros para organizar seu uso. Logo, desde então, a ausência de um gestor técnico qualificado em políticas culturais a frente da Secretaria de Cultura do Município tem acarretado o não cumprimento das normativas estabelecidas pelo governo estadual, já que o município não tem enviado as documentações necessárias ao IEPHA que comprove a efetividade de sua atuação em ações de salvaguarda, o que resultou na escassez de repasses por parte do estado ao município.

No que diz respeito às relações postas entre os grupos de religiosidade popular e os gestores culturais, explica-se que:

A dificuldade de um gestor de cultura é entender sua função, o gestor é a pessoa que conduz, é um fio condutor. Não é ele quem propõe as demandas, ele propõe soluções e cria as condições. O gestor não é o ator, não é o proponente, o ator está na sociedade. No passado, alguns gestores acabaram com vários grupos folclóricos, em função de usá-los como ferramenta ou marketing político. Assim criavam festas fora de época de suas tradições e usavam estas pessoas como um meio de promoção política fazendo com que a partir de certo momento, estes grupos ficassem sem parâmetros, sem horizonte. (...) Não se deve manipular um grupo que tem um motivo de existência, eles não existem pelo turismo, para criar e gerar o turismo, seu período de existência acontece no final de dezembro e início de janeiro. Aqueles que se identificam com essas práticas tem que observá-los em seu período de existência, obedecendo a suas regras de funcionamento. Não tem como manipular isto, pois de tal modo é como se modificasse seus interesses. Manipulando-os a fim de financiá-los para mantê-los em funcionamento, estes grupos estão fadados a se transformarem em fantoches e a vender uma história, contudo sabemos que isso não funciona. (...) Na verdade, a gente não engole essas manifestações e sim somos engolidos por elas, pois estes grupos permanecem e se modificam. (...) Eles estão ali, têm a característica do eterno, eles têm essa força, se ficar guardados em algum lugar de suas casas, uma pequena frase de canto, um instrumento, uma indumentária, essas manifestações se resgatam. Por algum motivo, eles se reorganizam e se levantam porque está

neles, é algo de mais genuíno da cultura do homem mais simples, que têm essa necessidade de se expressar ao longo do tempo, uma vez por ano. Se não saírem neste ano, sairão em um próximo (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

Na prática, evidencia-se ainda que existe no município uma falha de diálogo com esses grupos, e que muitos deles não sabem da existência de tais verbas.

Os grupos detentores dos bens culturais de natureza imaterial são pessoas muito simples, e que muitas das vezes preferem não dialogar com o poder público. Embora seja de pouca quantia o incentivo fiscal advindo do ICMS de Patrimônio, deveria realizar uma divisão entre estes grupos, para que não seja satisfeita a vontade somente do gestor que muitas das vezes acaba por centralizar investimentos em privilégio de um bem cultural, o que por lei é possível, mas deveria ser encarado como algo um tanto centralizador (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

Para que os grupos possam ter acesso a recursos públicos destaca-se que:

É necessário a presença de representantes destes grupos culturais dentro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de modo que eles possam cobrar ações efetivas. Eles poderiam exigir aquilo de benefício fiscal que eles geram para o município, mas não existe hoje uma lei que obrigue que o município dê algum retorno a estes grupos. Existe uma burocracia enorme e não sei se isto se justifica, pois caso não se tenha documentação solicitada não se pode atender esses grupos. Eles não têm um secretário ou um técnico que possa formular uma documentação dentro do requisitado pelos órgãos responsáveis. Muito embora existia na cidade de Carmo do Rio Claro um grupo registrado em função de uma lei que poderia beneficiar apenas um grupo de cada segmento cultural, no entanto esta lei foi derrubada. Ainda precisamos realizar muitas coisas. Um dos reconhecimentos fundamentais a se fazer refere-se às práticas culturais de manifestações folclóricas, pois aquilo que mais nos representa são as manifestações folclóricas (INFORMAÇÃO VERBAL, 2019).

Para finalizar destaca-se ainda a urgência de investimentos em programas de educação voltados ao patrimônio em espaços formais e não formais de educação, visto que a continuidade de práticas associadas aos bens culturais de natureza imaterial, depende exclusivamente de estímulos frente à transmissão de saberes.



## **Considerações finais**

No Brasil, infelizmente os patrimônios culturais não são valorizados como deveriam, a exemplo de vários outros países, e sempre estão na frágil dependência das ações pontuais de governos municipais e estaduais (que muitas vezes não continuam em outras gestões), já que as políticas federais para a proteção do patrimônio cultural brasileiro são debilitadas. Os patrimônios culturais dos municípios brasileiros resistem ao declínio e dependem das ações de três forças que podem atuar a seu favor isoladas ou em conexão, sendo interesse da sociedade organizada, o poder do capital e as políticas públicas.

A carência de gestores com conhecimentos técnicos, faz com que os processos de patrimonialização não avancem. Além do mais, aqueles que deveriam investir em interesses políticos culturais comuns à sociedade, acabam por desviar-se em favor de particulares, de forma a gerar desgastes, descompassos e entraves entre Conselhos - Poder Executivo - Legislativo - Sociedade.

Ainda assim, constata-se a efetividade do estado de Minas Gerais enquanto modelo descentralizador na gestão de seus bens culturais, haja vista a contrapartida de benefícios fiscais propiciados pelo programa anual de ICMS Cultural, o que faz com que grande parte de seus municípios invistam na proteção e salvaguarda de seus bens culturais /patrimoniais.

Acredita-se ainda que o embasamento jurídico apresentado no decorrer dessa pesquisa, além das ações e desafios enfrentados por esses ex-gestores na prática, possa servir como auxílio, estímulo e engajamento para aqueles que lutam em prol do desenvolvimento de políticas públicas que de fato atendam as demandas de interesses comuns da sociedade para preservação e salvaguarda de seus bens culturais.

## **REFERÊNCIAS**

ABREU, R. M. R. M. *Patrimônio cultural: tensões e disputas no contexto de uma nova ordem discursiva*. Rio de Janeiro: Museu Casa do Pontal, 2007.

BRANDÃO, C. R. *A folia de reis de Mossamedes*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura; Departamento de Assuntos Culturais; Fundação Nacional de Arte – FUNARTE, 1977.

CONTIER, A. D. O nacional na música erudita brasileira: Mário de Andrade e a questão da identidade cultural. *ArtCultura*, v. 15, n. 27, p. 105-119, 2004.

CORÁ, M. A. J. *Do material ao imaterial: patrimônios culturais do Brasil*. São Paulo: Educ; Fapesp, 2015.

DI MÊO, G. Processos de patrimonialização e construção de territórios. *Geosaberes: Revista de Estudos Geoeducacionais*, Ceará, v. 5, n. 1, p. 3-23, 2014.

FONSECA, M. C. L. Da modernização à participação: a política federal de preservação nos anos 70 e 80. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, v. 24, p. 153-163, 1996.

FONSECA, M. C. L. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

GONÇALVES, J. R. S. *A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

IEPHA. Dossiê: *Folia de Minas*. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 2016. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/component/phocadownload/category/21-as-folias-de-minas>. Acesso em: 1º fev. 2018.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Organização das Nações Unidas. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 1º set. 2020.

PELEGRINI, S. de. C. A. *Patrimônio cultural: consciência e preservação*. São Paulo: Brasiliense, 2009.

SANT'ANNA, M. A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização. In: CHAGAS, R. A. M. et al. *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, p. 46-55, 2003.

SANTOS, C. R. dos. O patrimônio de Mário de Andrade: tirando o pedregulho da botina para não manquejar. *Revista CPC*, v. 13, n. 25 especial, p. 11-47, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/>. Acesso em: 18 fev. 2019.

SANTOS, M. V. M. Nasce a academia SPHAN. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, v. 24, p. 77-95, 1996.

SILVA, P. S. da. *Patrimônio cultural imaterial: conceito e instrumentos legais de tutela na atual ordem jurídica brasileira*. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. *Anais...* São Paulo: ANPUH, 2011. Disponível em: <http://encontro2014.rj.anpuh.org>. Acesso em: 10 fev. 2019.

UNESCO. *Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. 2003. Disponível em: <https://ich.unesco.org/doc/src/00009-PT-Portugal-PDF.pdf>. Acesso em: 1º set. 2020.

**Fábio Martins** é Doutorando em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia e Mestre em Gestão do Território pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Graduado (Bacharel e Licenciatura) em Artes Plásticas pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

**Leonel Brizolla Monastirsky** é Professor do Departamento de Geociências e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Doutor e Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialista em Geografia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO). Bacharel em Administração e Licenciado em Geografia pela UEPG.

**Como citar:**

MARTINS, Fábio; MONASTIRSKY, Leonel Brizolla. Embates e desafios: a gestão de políticas culturais no município de Carmo do Rio Claro – Minas Gerais. *Patrimônio e Memória*, Assis, SP, v. 18, n. 1, p. 205-231, jan./jun. 2022. Disponível em: [pem.assis.unesp.br](http://pem.assis.unesp.br).